



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5309

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 733ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de julho de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2020-011151/TEC/AIMU-0019 - EDUARDO SANTOS BARBOSA** - Auto de Infração Nº18748 e Termo de Apreensão Nº 8784 = Local da Infração: Sítio Pedra D'água, S/N, Aroeiras/PB = NURECG =. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 18748 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, art. 72, incisos II e IV, e art. 3º, incisos II e IV, e art. 29, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 21 de julho de 2022.